LEI Nº 3.315 de 21 de setembro de 2021.

Publicado no mural da PMJN em 21/09/2021

Altera a Lei Municipal nº 0970/1999, que institui o Código Municipal de Vigilância Sanitária no Município de João Neiva, e dá outras providências

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n° 0970, de 31 de maio de 1999, passa a vigorar com a inclusão da Seção VI-A ao Capitulo III, e o art. 51-A, com a seguinte redação:

SEÇÃO VI - A
DAS QUESTÕES SANITÁRIAS EM ÉPOCA DE PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS - COVID-19

Art. 51-A. Nos termos dos preceitos dotados no artigo 4° da presente norma, e enquanto perdurar o estado de calamidade pública, urgência e emergências por conta da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, será aplicada multa, nos termos do artigo 51, para quem:

I. realizar festas sem autorizações públicas, ou clandestinas, com pessoas que não façam parte de seu convívio habitacional ou familiar, causando aglomerações em ambientes públicos ou privados (PENA do artigo 51, II);

II. descumprir quarenta pré-determinada por autoridade de saúde, tendo em vista a possibilidade de estar infectado com a COVID-19 por conta de sintomas apresentados, ou contatos diretos com pessoas que confirmadamente apresentam sintomas ou têm a confirmação da infecção pelo Novo Coronavírus, salvo para caso essenciais para a manutenção de sua saúde, como procura a profissionais da área da saúde, hospitais, e todos demais aspectos necessários para a sua saúde e sobrevivência sadia (PENA do artigo 51, II);

III. descumprir quarenta pré-determinada por autoridade de saúde, tendo em vista a confirmação de que estar infectado com a COVID-19 por exames, salvo para caso essências para a manutenção de sua saúde, como procura a profissionais da área da saúde, hospitais, e todos demais aspectos necessários para a sua saúde e sobrevivência sadia (PENA do artigo 51, II);

IV. deixar de usar máscaras em vias públicas municipais, estabelecimentos comerciais e transporte público (PENA do artigo 51, II);

Parágrafo único. as sanções dos autos de infração serão realizadas pelas autoridades públicas já descritas na presente norma, tão como, por comissão especial constituída exclusivamente para o combate ao Novo Coronavírus estipulado por Decreto Municipal do Prefeito".

Art. 2º. As multas aplicadas deverão ser obrigatoriamente informadas ao Ministério Público Estadual, juntamente com outros documentos instrutivos desta penalização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 21 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 21 de setembro de 2021.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete